



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 085/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.281/0001-02 situada à Rua Curupaiti, nº 941, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-130, neste ato representado por Roger Gonçalves de Melo inscrito no CPF/MF sob o nº 027.076.936-69 e CI nº MG-7.578.150 SSP/MG ou Fabiana Marques Rodrigues Sobrinho inscrito no CPF/MF sob o nº 014.938.786-54 e CI nº MG-12.770.107 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 180/2013, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 Contratação da Empresa Príncipe da Paz – Produções e Eventos - LTDA. para apresentação da Banda Come-Keto na Festa de Réveillon 2013/2014, da cidade de Lagoa Santa – MG

Data: 31/12/2013 a 01/01/2014

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas s/nº - Centro / Lagoa Santa-MG

Horário de show: 23:30 às 01:30

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2. Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 2(duas) horas, e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a serem pagos através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal, 100% no dia do evento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providencia de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.20.05.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00	461

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc.: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

7.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

7.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulados e planejado pela SMBES.
- b) É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços.
- c) Pagamento do Cachê junto a Banda "Come-Keto".
- d) Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte e alimentação de seus funcionários.
- e) Apresentação de declaração de exclusividade.
- f) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

II - CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, a serem pagos através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal, 100% no dia do evento
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical.
- c) Disponibilização de 02(seis) servidores municipais, sendo 02 (duas) mulheres, responsáveis para recepcionar e receber a banda "Come-Keto" e atender as necessidades da mesma quanto aos itens do camarim.
- d) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização.
- e) Disponibilização de Alimentação com: 08 (oito) garrafas pet de 02 litros de refrigerante, sabores diversos. 64 (sessenta e quatro) copos de água mineral. 48 (quarenta e oito) sucos prontos para beber de sabores diversos. Frutas. Lanches. Café sem açúcar (adoçante e açúcar), gelo, copos descartáveis e copos de vidro.
- f) Alvará para a realização do evento.

Cp. F. M.

[Handwritten signature]



g) O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc. por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

h) O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

9.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 180/2013 de inexigibilidade de licitação n.º 017/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 30 de Dezembro de 2013

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE

PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E VENTOS LTDA
ROGER GONÇALVES DE MELO OU FABIANA MARQUES RODRIGUES
SOBRINHO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.013.696.20

CPF: 07245736669 G